

RESOLUÇÃO CONSUN N° 002/2016

Ementa: Designa o docente Henrique Figueiredo Carneiro para função de Vice-Diretor do Multicampi Garanhuns.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso III do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016;

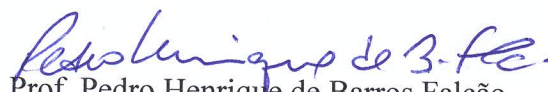
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o docente Henrique Figueiredo Carneiro, mat.12.071-5, para função gratificada FDA-3, para o cargo de Vice-Diretor do Multicampi Garanhuns, em substituição à docente Rosângela Estevão Alves Falcão, mat. 11.126-0.

Art.2º. A referida substituição terá vigência a partir do dia 01 de março de 2016.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 26 de fevereiro de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CONSUN N° 003/2016

Ementa: Designa adocente Débora Quetti Marques de Souza para função de Coordenador de Graduação do Multicampi Garanhuns.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso III do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a docente Débora Quetti Marques de Souza, mat. 12.234-3, para função gratificada FGS-1, para o cargo de Coordenador de Graduação do Multicampi Garanhuns, em substituição ao docente Henrique Figueiredo Carneiro, mat. 12.071-5.

Art.2º. A referida substituição terá vigência a partir do dia 01 de março de 2016.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 26 de fevereiro de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CONSUN N° 004/2016

EMENTA: Autoriza a modificação da nomenclatura da PROPEGE para PROPEGI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso V do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária, realizada no dia 26 fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a modificação da nomenclatura da Pró- reitoria de Pós –graduação e Pesquisa (PROPEGE) para Pró- reitoria de Pós –graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 26 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Pedro Henrique de Barros Falcão'.

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2016

Ementa: Constitui composição da Comissão para revisão das Resoluções CONSUN nº017/2011 e 019/2012.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso XXI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE, e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a composição da Comissão para revisão das Resoluções CONSUN nº 017/2011 e 019/2012.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros: Professores Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues (PROGRAD) mat. 7273-7; Dione Tavares Maciel (FCM) Mat.7536-1; Itamar Lages (FENSG) Mat.7066.1; Adelina Maria Salles Bizarro (Comissão de Avaliação de desempenho Docente) Mat.7310-5; Sergio Campello Oliveira (PROPEGI) Mat.11296-8; Magdalena Maria de Almeida (PROEC) Mat.8634-7; Haroldo José Costa Amaral (NCTI) Mat. 11377-8; Luiz Oscar Cardoso (ADUPE) Mat.3649-8; Emerson Oliveira Lima (POLI) Mat. 11202-0; Clélio Cristiano dos Santos (Campus Garanhuns) Mat.11058-2 e a funcionária técnico- administrativa Laura Maria Alves Fragoso (PRODEP) Mat.13064-8.

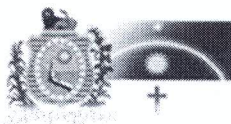
Art. 3º. Os trabalhos serão desenvolvidos sob a presidência do primeiro.

Art. 4º. Dê-se ciência e cumpra-se

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 26 de fevereiro de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2016

Ementa: Estabelece normas para o Planejamento, Gestão Acadêmica e Financeira e funcionamento dos cursos *lato sensu* oferecidos pela Universidade de Pernambuco

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXI do Estatuto da Universidade de Pernambuco (UPE), considerando a Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007 e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE,

Art.1º- Estabelecer normas para o Planejamento, Gestão Acadêmica e Financeira e funcionamento dos cursos *lato sensu* oferecidos pela Universidade de Pernambuco

CAPÍTULO I. Da modalidade dos cursos *lato sensu*

Art.1º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* abrangem aqueles denominados como cursos de Especialização, Programas de Residências e os designados como MBA (*Master Business Administration*).

§1º- Todos os nomes de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UPE serão prefixados por “Especialização em” “Programa de Residência em” ou “MBA em”.

§2º- Os Programas de Residência da UPE são compreendidos e estruturados como cursos de Especialização, mas obedecem a normas específicas que são objeto de resolução própria.

Art. 2º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* visam à qualificação de graduados em nível superior e a formação de pós-graduados com orientação para suprir as demandas da sociedade, do mercado e da indústria.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* podem ser também direcionados para apoiar ações que ajudem a implantar e consolidar Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II. Das normas de planejamento dos cursos *lato sensu*

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* tipo Especialização ou MBA deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o período reservado obrigatoriamente para a elaboração do trabalho individual de conclusão de curso.

§1º- Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§2º- O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado (i) no formato monografia ou (ii) no formato de artigo, registro de processo, produto ou software, entre outros.

§3º- Os trabalhos de conclusão de curso na UPE deverão ser individuais, entregues e defendidos nos últimos 6 (seis) meses do curso, podendo esse prazo ser prorrogado em **casos excepcionais**, por até 6 (seis) meses, desde que a solicitação seja acompanhada de justificativa e aprovada em reunião do Colegiado de Pós-graduação *lato sensu* da Unidade de Educação.

Art. 4º. Para serem oferecidos pelas Unidades de Educação da UPE, os cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser apresentados pelos colegiados de pós-graduação *lato sensu* da Unidade de Educação, aprovados e homologados pelo CGA da Unidade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE mediante proposição formal pela unidade executora na UPE, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

§1º- A análise técnica do projeto do curso *lato sensu* pela PROPEGI está condicionada à submissão completa via Sistema de Informação de Pós-graduação e Pesquisa da UPE (SISPG) ou equivalente. Os itens requeridos serão indicados no SISPG ou equivalente, estando incluídos, também, os casos de renovação de curso.

§2º- O número máximo de alunos por turma é de 50 (cinquenta).

§3º- As turmas somente poderão ser iniciadas após a aprovação no CEPE.

Art. 5º. Os projetos dos cursos *lato sensu* têm validade de 06 anos contados a partir de sua aprovação no CEPE.

§1º- Qualquer alteração no perfil curricular do curso deve ser previamente avaliada pela PROPEGI. Quando as alterações propostas forem entendidas como

mudanças substanciais, configura-se a necessidade de submissão de um novo projeto de curso.

§2º- Caso alguma alteração seja autorizada, o projeto modificado deve ser adicionado no SISPG ou equivalente.

Art. 6º. Para a realização de avaliação de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa poderá consultar pareceristas *ad hoc* de reconhecida experiência na área do curso.

CAPÍTULO III. Da gestão acadêmica dos cursos *lato sensu*

Art. 7º. As unidades que oferecem cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pela PROPEGI.

Art. 8º. A Coordenação do Curso ficará a cargo de um docente do quadro permanente da UPE, portador da titulação de mestre ou doutor.

§1º- Casos excepcionais poderão ser apreciados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e somente serão considerados, se o coordenador tiver certificado de especialista, apresentar notório saber e destacada atuação na área de conhecimento do curso ora proposto.

§2º- Cada docente da UPE só poderá, em um mesmo período de tempo, coordenar simultaneamente até dois cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art.9º- O corpo docente de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por, no mínimo 50%,

§1º- de professores portadores do título de mestre ou doutor obtido em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES ou na forma da lei, devendo os demais portar, no mínimo, certificado ou título de Especialista;

§2º- e de professores da UPE na ativa ou aposentados, servidores técnicos administrativos efetivos da UPE ou profissionais à disposição da UPE.

Art. 10. Em casos de mudança de algum dos professores listados no projeto do curso aprovado, deverá ser apresentada a devida justificativa no relatório do curso.

Art.11º- O número de orientações de trabalho de conclusão de curso deverá ser de, no máximo, 6 (seis) alunos simultâneos por docente.

Art.12º- Da organização dos cursos:

§1º- Todos os cursos devem incluir um componente de metodologia científica com carga horária mínima de 15 horas.

§2º- Para fins de orientação de trabalho de conclusão de curso, a participação de orientadores externos à UPE que não estejam na composição do corpo docente do curso, deverá ter, no máximo, a mesma proporção de docentes externos que ministram disciplinas.

Art.13º- A avaliação do trabalho de conclusão do curso deverá ocorrer em até 30 dias após sua entrega por, no mínimo, dois docentes, sendo, pelo menos, um deles do quadro da UPE.

Art.14º- Os cursos *lato sensu* deverão ser ministrados, preferencialmente, nas Unidades da UPE.

Parágrafo único. Quando o curso for realizado fora da sede da UPE, deverá ser previamente aprovado convênio firmado entre a instituição onde se realizará o curso e a Universidade de Pernambuco.

Art.15º- Os cursos *lato sensu* **na modalidade presencial** deverão ser ministrados, preferencialmente, nas unidades da UPE.

Art.16º- Após o término dos componentes curriculares, as Unidades de Educação terão um prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório parcial, contendo:

- a) Relação nominal dos alunos;
- b) Notas obtidas pelos alunos com o resultado final em cada componente curricular;
- c) Síntese avaliativa do desenvolvimento do curso.

Art.17º- Até cento e oitenta dias após o encerramento do prazo para a entrega dos trabalhos de conclusão do curso, as Unidades de Educação deverão entregar o relatório final à PROPEGI.

Art.18º- Após o envio do relatório final, a turma é encerrada e não será permitida reintegração dos alunos não concluintes.

§1º- Alunos que tenham interesse em finalizar o curso após o encerramento da turma deverão se submeter a processo seletivo novamente e se matricular em nova turma.

§2º- Poderão ser reaproveitados, a critério do colegiado do *lato sensu* da unidade, uma única vez, os créditos de componentes curriculares cursados anteriormente para o ingresso em nova turma, desde que os componentes curriculares em questão não tenham sido alterados.

Art.19º- A Universidade de Pernambuco, através da PROPEGI expedirá os certificados a que farão jus os alunos que tiverem aproveitamento, segundo os critérios descritos na legislação do CNE.

Parágrafo único. Os certificados de todos os alunos que concluíram o curso deverão ser preenchidos e encaminhados à PROPEGI para as devidas assinaturas, acompanhados do relatório final do curso.

CAPÍTULO IV. Da gestão financeira dos cursos *lato sensu*

Art.20º- A gestão financeira dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser efetuada na unidade proponente da UPE, podendo receber apoio do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE mediante convênio específico.

§1º- Na programação financeira dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deve constar percentual destinado a criação e consolidação dos programas *stricto sensu* da UPE, o qual deve ser, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal do curso.

§2º- A gestão financeira dos cursos de pós-graduação é atribuição do Diretor da Unidade, ouvido o Coordenador do Curso.

Art.21º Os bens adquiridos pelo Curso farão parte do patrimônio da UPE.

Art.22º- Nos pagamentos de serviços prestados por pessoa física, admite-se a remuneração pelos serviços listados abaixo, em conformidade com a legislação vigente:

- a) Coordenação do curso;
- b) Supervisão Administrativo- pedagógica;
- c) Docência de componentes curriculares;
- d) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- e) Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas;
- f) Serviços de secretaria;
- g) Serviços de apoio técnico e administrativo;
- h) Serviços de limpeza e segurança;
- i) Outros serviços, desde que mencionados e justificados no projeto do curso, sujeitos à análise da PROPEGI e aprovação do CEPE.

Art.23º- A remuneração pelos serviços descritos no caput do artigo 4º deverá obedecer aos limites máximos estabelecidos no Quadro 1, considerando-se o início do curso.

§1º- O período de meses de remuneração do Coordenador deve acompanhar o período do funcionamento das atividades do curso.

§2º- O pagamento de pessoal deve ter valores em percentual a ser definido conforme planilha financeira do curso e limites determinados pela resolução.

§3º- Caso estejam previstos no projeto valores acima dos descritos no Quadro 1, a justificativa deverá ser incluída no projeto, e os valores devem ser apreciados e aprovados pela PROPEGI e CEPE, respectivamente.

Quadro 1 – Distribuição dos valores máximos das remunerações pelos serviços nos cursos *lato sensu*.

Serviços	Valor máximo
Coordenação do curso	Até 3 (três) salários mínimo por mês
Docência de componentes curriculares Doutores	Até 40 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Mestres	Até 32 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Especialistas	Até 24% do salário mínimo vigente por hora de aula
Orientação de trabalho de conclusão de curso	Até 1 (um) salário mínimo por orientação concluída
Serviços de Secretaria	Até 2 (dois) salários mínimos por mês, sendo considerado até 1 salário mínimo de remuneração mensal por cada 20 horas semanais
Serviços de apoio administrativo	Até 1 (um) salário mínimo por mês
Serviços de limpeza e segurança	Até 1 (um) salário mínimo por mês
Serviços Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas	Até 1 (um) salário mínimo por mês

Art.24º- Confeção de material didático-pedagógico poderá constituir item de despesa previsto no planejamento financeiro.

§1º- O pagamento referente ao *caput* deste artigo só poderá ser feito para a primeira edição do componente curricular.

§2º- Somente o docente do componente curricular poderá receber a remuneração relativa à preparação do material didático.

§3º- Os materiais didáticos produzidos e remunerados serão de propriedade da Universidade de Pernambuco.

Art.25º- Todas as despesas a serem executadas deverão estar no planejamento financeiro do curso, devendo ser aprovadas pelo CEPE, ouvida a PROPEGI.

Art.26º- As despesas de pronto pagamento devem estar previstas no planejamento financeiro e devem ser executadas mediante suprimento de fundos do curso, obedecida a legislação estadual.

Art.27º- Admitir-se-á a realização de despesas com alimentação, transporte ou hospedagem para docentes da UPE e aos docentes externos.

Art.28º- As Unidades de Educação que terão o apoio do IAUPE para a administração financeira do curso de especialização deverão destinar 3 % do valor da receita bruta a título de taxa de administração do IAUPE.

Art.29º- Esta Resolução será aplicada aos cursos que forem iniciados ou re-editados a partir desta data.

Parágrafo único. Os colegiados de Pós-graduação *lato sensu* da Unidade de Educação poderão criar normas complementares que devem ser homologadas no CGA da Unidade de Educação, respeitadas as normas desta Resolução.

Art.30º- Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art.31º- Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as Resoluções CEPE 014/2012 e CONSUN 04/2013.

Art.32º - Revogam-se, ainda, quaisquer disposições em contrário.

Conselho Universitário – CONSUN, Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016

A handwritten signature in blue ink, reading 'Pedro Henrique de Barros Falcão', is positioned above the printed name and title.
PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE